



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 235/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 232.572,37 (Duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
18 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	102.572,37
22 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
	TOTAL:	222.572,37
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2012	Manutenção das Atividades de Tributação	
176 – 3.3.90.14.00.00 – 1000	Diárias – Civil	10.000,00
	TOTAL:	10.000,00
	TOTAL GERAL:	232.572,37

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.005	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
03.005.04.122.0004.2058	Manutenção das Atividades de Licitação	
82 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	11.345,00
	TOTAL:	11.345,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.123.0005.2075	Manutenção das Atividades de Fiscalização	
187 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	18.000,00
	TOTAL:	18.000,00
04.004	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.004.04.123.0005.2013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
197 – 3.3.90.39.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.820,00
	TOTAL:	13.820,00
04.005	DIVISÃO DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO	
04.005.04.123.0005.2076	Manutenção da Divisão de Empenhos e Liquidação	
207 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	6.480,00
	TOTAL:	6.480,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.003	DIVISÃO DE CULTURA	
07.003.13.392.0044.2264	Manutenção da Divisão de Cultura	
456 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	11.327,37
	TOTAL:	11.327,37
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
777 – 4.4.90.51.00.00 – 3000	Obras e Instalações	150.000,00
	TOTAL:	150.000,00
08.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
08.002.15.452.0025.2278	Manutenção, Controle e Apoio do Sistema de Sinalização e Trânsito	
503 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	21.600,00
	TOTAL:	21.600,00
	TOTAL GERAL:	232.572,37



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº233/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
– CMMA.**

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2.568/2023 do dia 14 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº2.568/2023, tem caráter permanente e caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal, Governo do Estado do Paraná e membros da Sociedade Civil, presidido por Servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que tem por finalidade participar na formulação de políticas públicas de preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único – Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º O CMMA constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 2 (dois) membros titular e suplente do Instituto Água e Terra-IAT;

IV – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III e IV serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a reunião do Conselho, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 4 (quatro) membros a que se refere o inciso III e IV, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III e IV ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMMA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais e/ou emergenciais.

§ 1º. Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CMMA, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º. Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CMMA como de relevância.

Art.4º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 5º O mandato de membro do CMMA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias do CMMA consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

VI – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária;

VI – exercício simultâneo de funções incompatíveis.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV, e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria simples de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 6º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPITULO III – DA COMPETÊNCIA DO CMMA RELATIVO À POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º Compete ao CMMA, no tocante à política de preservação e recuperação do meio ambiente do Município de Jardim Alegre-Paraná:

I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Jardim Alegre-Paraná na área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II – acompanhar a execução dos seguintes planos Municipais: Plano Municipal de Arborização Urbana-PMAU, Plano Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos-PMGRSU, Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos-PMGRH, Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB e demais planos de atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

V – dar parecer sobre normas, critérios e diretrizes na liberação de atividades que ofereçam altos impactos ao meio ambiente;

VI – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

VII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas ao meio ambiente;

VIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza técnica que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pelos membros do CMMA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

- IX** – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- X** – incentivar a proteção ao patrimônio natural do Município;
- XI** – incentivar pesquisas sobre o patrimônio natural, flora e fauna do Município;
- XII** – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XIII** – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho;
- XIV** – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais voltados a preservação e recuperação do meio ambiente,

CAPITULO IV – DA COMPETÊNCIA DO CMMA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º Compete ao CMMA, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I** – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- II** – a fixação do calendário anual de atividades;
- III** – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;
- IV** – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CMMA;
- VI**– o exercício de outras atribuições correlatas.

CAPITULO V – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

- I** – presidir os trabalhos do CMMA;
- II** – definir, junto ao Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;
- III** – convocar reuniões extraordinárias;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CMMA;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CMMA, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Prefeito do Município e à sociedade as deliberações do CMMA;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CMMA, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CMMA;

X – exercer a representação do CMMA em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CMMA.

CAPITULO VI – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo do CMMA:

I – ler em plenário as atas do CMMA;

II – superintender os trabalhos administrativos do CMMA;

III – transmitir aos membros do CMMA os avisos de notificações das reuniões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CMMA;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de maioria simples dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – lavrar as atas do CMMA;

VIII – registrar as deliberações do CMMA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IX – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

X – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das reuniões;

XI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões ordinárias do CMMA serão de forma bimestral, mediante a realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Parágrafo único – Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, as quais deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 02 (dois) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Art. 12 As reuniões do CMMA serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 As decisões serão proferidas pelo CMMA por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, indicações, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no diário oficial do Município.

§ 1º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 14 Das sessões do CMMA serão lavradas as respectivas atas.

Art. 15 A função de membro do CMMA não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no CMMA terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMMA e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 31 de outubro de 2023.





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº234/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS.**

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2.567/2023 do dia 14 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E
SOLIDÁRIO – CMDRSS**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e solidário, instituído pela Lei Municipal nº2.567/2023, tem caráter permanente e caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal, Governo do Estado do Paraná, membros da Sociedade Civil, Organização Sindical e Cooperativa Rural, presidido por representante do quadro de agricultura familiar do Município, e que tem por finalidade participar na formulação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável no Município de Jardim Alegre-Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.

Parágrafo único – Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º - O CMDRSS constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III – 2 (dois) membros titular e suplente do Instituto do Desenvolvimento Rural do Paraná- IDR Paraná;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV – 2 (dois) membros, titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;

V – 2 (dois) membros, titular e suplente, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre-Paraná;

VI – 8 (oito) membros, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo agricultores em regime de agricultura familiar ativos no Município de Jardim Alegre-Paraná;

VII – 2 (dois) membros, titular e suplente, de Cooperativa rural atuante no Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a reunião do Conselho, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 8 (oito) membros a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMDRSS criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais e/ou emergenciais.

§ 1º. Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CMDRSS, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CMDRSS como de relevância.

Art.4º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 5º O mandato de membro do CMDRSS será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias do CMDRSS consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita;

VI – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária;

VI – exercício simultâneo de funções incompatíveis.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV, e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria simples de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 6º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPITULO III – DA COMPETÊNCIA DO CMDRSS RELATIVO À POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Art. 7º Compete ao CMDRSS, no tocante à políticas de desenvolvimento rural sustentável e solidário do Município de Jardim Alegre-Paraná:

I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Jardim Alegre-Paraná na área do desenvolvimento rural sustentável e solidário;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais planos de atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do setor agropecuário e desenvolvimento sustentável;

V – dar parecer sobre normas, critérios e diretrizes na liberação de atividades que ofereçam altos impactos ao meio rural;

VI – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Agricultura e Pecuária;

VII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas ao meio agropecuário;

VIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza técnica que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento e/ou pelos membros do CMDRSS;

IX – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho;

XII – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais e entidades voltadas ao setor agropecuário.

CAPITULO IV – DA COMPETÊNCIA DO CMDRSS RELATIVA À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º Compete ao CMDRSS, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

II – a fixação do calendário anual de atividades;

III – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

IV – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CMDRSS;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

CAPITULO V – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

- I – presidir os trabalhos do CMDRSS;
- II – definir, junto ao Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CMDRSS;
- V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;
- VI – exercer, no CMDRSS, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;
- VII – comunicar ao Prefeito do Município e à sociedade as deliberações do CMDRSS;
- VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CMDRSS, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;
- IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CMDRSS;
- X – exercer a representação do CMDRSS em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;
- XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);
- XII – tornar pública as decisões do CMDRSS.

CAPITULO VI – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo do CMDRSS:

- I – ler em plenário as atas do CMDRSS;
- II – superintender os trabalhos administrativos do CMDRSS;
- III – transmitir aos membros do CMDRSS os avisos de notificações das reuniões;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CMDRSS;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de maioria simples dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – lavrar as atas do CMDRSS;

VIII – registrar as deliberações do CMDRSS;

IX – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

X – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das reuniões;

XI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões ordinárias do CMDRSS serão de forma mensal, mediante a realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Parágrafo único – Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, as quais deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 02 (dois) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Art. 12 As reuniões do CMDRSS serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 As decisões serão proferidas pelo CMDRSS por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, indicações, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no diário oficial do Município.

§ 1º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 14 Das sessões do CMDRSS serão lavradas as respectivas atas.

Art. 15 A função de membro do CMDRSS não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no CMDRSS terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDRSS e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 31 de outubro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

O Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sorteio em nova data, em sessão pública, dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas inscritos, com o intuito de constituir subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação objetivando a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, considerando que na data prevista para o sorteio, haverá ausência de quórum dos integrantes da comissão permanente de licitações para realização do ato.

Dessa forma, o sorteio será realizado as **08h30** do dia **06 de novembro de 2023**, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, situada à Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro.

A retirada do edital deverá ser feita junto ao Departamento de Licitações do Município de Jardim Alegre ou através do Diário Oficial do Município. Para acesso as fichas de inscrições e documentações entrar em contato através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br ou através do telefone (43) 3475-1256.

Jardim Alegre-PR, 31 de outubro de 2023.

Eloi José Carvalho Junior
Presidente da CPL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **16/11/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando à **Aquisição de equipamentos para Consultório Odontológico pelo Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde na Modalidade fundo a fundo, conforme Resolução SESA 773/2019 do Termo de Adesão 01/2023; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 31 de outubro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **16/11/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando à **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para atender as necessidades dos departamentos e secretarias municipais, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 31 de outubro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
CASA DA CULTURA



Republicado por incorreção

CONVITE

2ª CONSULTA PÚBLICA – LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR 195/2022)

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade cultural, agentes culturais, fazedores de cultura, artistas, e aos demais setores da sociedade civil para a 2ª Consulta Pública, **a ser realizada no dia 09/11/2023, às 13h30min, de forma presencial, na Casa da Cultura, localizada na Avenida Tancredo Neves, 1192**, Jardim Alegre-PR, para discussão sobre a operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) e apresentação dos editais para apreciação da sociedade civil.

Registra-se que a Lei “Paulo Gustavo” visa a destinação de verbas da união para o setor cultural do município para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias. A solicitação da verba, por meio de elaboração do plano de ação, abre perspectiva de investimento em ações culturais por intermédio de editais e outras formas de seleção pública, fomentando a cena cultural no Município de Jardim Alegre-PR. Deste modo, promover a participação dos agentes culturais dos diversos setores para discussão sobre a aplicação dos recursos da Lei, tem previsão no art. 4º da referida legislação.

OSVALDO FIORATO JUNIOR

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

LEI Nº 2583/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 101/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 126.200,00 (Cento e vinte e seis mil e duzentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.003	DIVISÃO DE CULTURA	
07.003.13.392.0044.2264	Manutenção da Divisão de Cultura	
3.3.90.39.00.00 – 1054	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	36.500,00
3.3.90.39.00.00 – 1053	Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	89.700,00
	TOTAL	126.200,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Considerando a Tendência dos Rendimentos

1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00-1053	Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual	86.126,36
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00-1053	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Transferências ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 5º - Audiovisual	3.573,64
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00-1054	Trans. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	34.888,62
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00-1054	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Paulo Gustavo) - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1.611,38
TOTAL		126.200,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023 (31/10/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

LEI Nº 2584/2023

ALTERA A LEI Nº 2.539/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 102/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.539/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do retroativo, correspondente à diferença decorrente da implantação dos vencimentos constantes nas Tabelas I e II, da Lei nº 2.539/2023, a contar de 1º de junho de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023 (31/10/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

LEI Nº 2585/2023

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Jardim Alegre-PR, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 103/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. Cria, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Jardim Alegre.

Seção I Das Atribuições

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Jardim Alegre;

II - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V – Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VIII - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

IX - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

X - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XI - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIV - Elaborar o Regimento Interno do CMDM de Jardim Alegre e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Jardim Alegre, pertencentes à Administração Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento de suas atribuições.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Seção II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Assistência Social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II- uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III- uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV- uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pela Política de Esporte, Cultura e Lazer, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a IV deste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 01 (um) ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à **promoção e à proteção dos direitos das mulheres.**

§ 1º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleia durante as Conferências Municipais da Mulher.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 7º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 8º. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, com possibilidade de recondução, por igual período.

Art. 10. O suplente substituirá o titular do CMDM nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga, até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento de vínculo formal com o segmento que representa;

III – situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, deverá ser indicado novo representante.

Art. 11. O desempenho da função de integrante do CMDM que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12. Os membros do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre.

Seção III Do Funcionamento

Art. 13. A Plenária do CMDM é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

§1º. A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo, ou pela maioria simples de seus membros.

§2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

§3º. Os suplentes do Conselho deverão participar das Plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular.

§4º. Os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular.

§5º. A plenária será presidida pelo Presidente do CMDM, que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Plenária elegerá, entre seus membros presentes, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária-Geral.

§6º. As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§7º. As Plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da Plenária.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Art. 14. O CMDM terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, sendo composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretária-Geral.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pela Plenária do Conselho, por maioria qualificada, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período, também mediante votação.

§2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

§3º. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 15. À presidente do CMDM compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 16. À Secretaria-Geral do CMDM compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 17. O funcionamento do CMDM será regulamentado por Regimento Interno.

§1º. O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à legislação correlata.

§2º. O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 18 Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:

- I - um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

II - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III - um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil a nível regional;

V - um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 19. O Conselho Municipal da Cidade poderá editar Resoluções, Moções e Recomendações.

Parágrafo único. Os atos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser numerados e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 20. As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

Seção IV

Da Conferência Municipal da Mulher

Art. 21. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 22. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a prestação de suporte financeiro no planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados nos programas e projetos desenvolvidos, bem como sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR para garantir o fortalecimento da população feminina através de ações voltadas para a capacitação das mulheres.

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26. O FMDM será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CMDM, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros quanto necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 29. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às representantes do Poder Público quanto às representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023 (31/10/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

LEI Nº 2586/2023

INSTITUI O NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – RELÂMPAGO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 107/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jardim Alegre o Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - RELÂMPAGO 2023, destinado a promover a recuperação de créditos decorrentes de créditos tributários e/ou não tributários de competência do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados, protestados ou a ajuizar, sob parcelamentos anteriores à edição desta Lei, com exigibilidade suspensa ou não, assim como possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 2º. O Novo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - RELÂMPAGO 2023 poderá ser solicitado até dia **15 de dezembro de 2023** junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura de Jardim Alegre.

Art. 3º. Para adesão ao REFIS - RELÂMPAGO 2023, será observado o seguinte procedimento burocrático:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

§ 1º. O contribuinte passará por uma atualização cadastral com os servidores municipal do Departamento de Tributação e Fiscalização, apresentando, CPF, RG, comprovação de residência atualizada, telefone celular pessoal, e-mail de contato, e outros dados concernentes ao cadastro pessoal e imobiliário que o servidor municipal necessitar para contatar o contribuinte futuramente.

§ 2º. Após a atualização cadastral, o servidor municipal informará todos os débitos que constam no cadastro municipal de tributação lançados no CPF do contribuinte requerente e informará as possibilidades de parcelamento que estão disponíveis para esse exercício.

§ 3º. Apresentado as possibilidades de pagamento da dívida, o contribuinte escolherá uma das formas de pagamento e assim será registrado no sistema o “**Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais**”.

Art. 4º. Para ser deferido o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” serão observadas as seguintes condições:

§ 1º. Somente poderá aderir ao REFIS - RELÂMPAGO 2023 o contribuinte que estiver com as informações do seu cadastro completas e atualizadas.

§ 2º. Obrigatoriamente constará do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” as informações pessoais do contribuinte, especialmente, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Carteira de Identidade RG, endereço atualizado, informações detalhadas do cadastro devedor, indicação de responsável solidário como, corresponsável, compromissário, locatário, filho, cônjuge, sócio ou outro tipo de responsável previsto pelo Código Tributário entre outras, para a verificação da regularidade do cadastro fiscal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

§ 3º. Na hipótese da contribuinte pessoa jurídica, além do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço atualizado, deverá ser apresentado cópia do contrato social atualizado, bem como declaração do contribuinte se pessoa jurídica ainda permanece em atividade comercial.

§ 4º. Para a adesão dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser solicitado pelo Departamento de Tributação a cópia atualizada da matrícula do imóvel ou e-matrícula, com pelo menos 90 dias da emissão, caso se verifique a divergência de informações com o cadastro municipal.

§ 5º. A adesão será deferida pelo Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização, caso prestadas todas as informações necessárias pelo contribuinte, cabendo recurso do indeferimento ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º. O montante da totalidade dos créditos tributários e/ou não tributários a serem parcelados será aquele que for apurado na data de assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, incluindo a obrigação tributária e/ou não tributária principal e a atualização monetária.

Art. 6º. Será registrado no Sistema Municipal de Tributação tanto quantos “Termos de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” forem necessários, todavia será necessário o registro individual para cada cadastro imobiliário, mobiliário, rural ou avulso.

Art. 7º. Deverá constar do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” que, na hipótese de o contribuinte pretender o parcelamento de débito que já foi submetido a cobrança judicial, a Fazenda Pública não postulará atos de constrição patrimonial, enquanto o contribuinte estiver com o pagamento em dia e cumprindo as demais obrigações do REFIS.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

§ 1º. A adesão do REFIS - RELÂMPAGO 2023 não impede a condenação do contribuinte aos honorários, custas e as despesas judiciais para a extinção do processo que já havia sido instaurado, em razão da sua inadimplência.

Art. 8º. A assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais” implica no reconhecimento e confissão do débito pelo contribuinte, sem prejuízo de qualquer outra providência do fisco, além da renúncia de requerer ou discutir judicial ou administrativamente a exigibilidade do débito objeto do parcelamento.

§ 1º. O contribuinte que tiver proposto ação judicial ou recurso administrativo, com o fim de discutir o débito, deverá desistir da respectiva ação judicial e/ou do recurso administrativo, bem como renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a razão, para ingressar no parcelamento.

§2º. Quando se constatar que o contribuinte firmou o “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, e depois apresentou Embargos à Execução Fiscal, Recursos, Mandado de Segurança ou qualquer outra espécie de ação ou requerimento administrativo, com o fim de suspender e questionar a exigibilidade do crédito, será revogado o parcelamento, com a perda do desconto concedido.

Art. 9º. As condições para o pagamento do total de crédito tributário e/ou não tributário apurado constarão do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, de acordo com as condições de pagamento escolhidas pelo contribuinte, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º Mediante a emissão gratuita de carnê/boletos, o pagamento poderá **ser feito em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de até 100% (cem por cento)** no cálculo de juros e multa sobre o total do crédito apurado;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

§ 2º Mediante a emissão gratuita de carnê/boletos, o pagamento poderá ser feito em até **04 (quatro) parcelas mensais** e consecutivas, com o **desconto de até 100% (cem por cento)** no cálculo de juros e multa sobre o total do crédito apurado;

§ 3º Mediante **parcela única**, o pagamento poderá ser feito à vista, **até 03 (três) dias** úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”, com o desconto de **100% (cem por cento)** no cálculo de juros e multa.

§ 4º. Fica facultado ao contribuinte, adimplente com suas parcelas, antecipar o pagamento das parcelas vincendas, para a aplicação do desconto à vista sobre o saldo remanescente.

§ 5º. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado **04 (quatro) parcelas mensais**, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do “Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Fiscais”.

Parágrafo Único. O pagamento ocorrerá da seguinte forma com os descontos:

- O pagamento a vista, com até **03 (três) dias** desconto de **100% (cem por cento)** dos juros e multas;
- O pagamento a vista, com até **30 (trinta) dias** desconto de **90% (noventa por cento)** dos juros e multas;
- O pagamento em **04 (quatro) parcelas** desconto de **75% (setenta e cinco por cento)** dos juros e multas;

Art. 10. O contribuinte deverá efetuar o pagamento das parcelas rigorosamente até a data de vencimento especificada no documento de arrecadação, ensejando o atraso a aplicação da multa e juros de mora por cada parcela.

Art. 11. A inadimplência por prazo superior a **15 (quinze) dias corridos** acarretará a revogação do parcelamento do REFIS - RELÂMPAGO 2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Art. 12. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado sempre que verificado que o contribuinte deixou de reunir as condições estabelecidas nesta lei ou no Código Tributário do Município.

§ 1º. Considera-se motivo para a revogação do parcelamento sempre que o contribuinte deixar de atender no prazo assinalado as intimações e notificações do fisco para a regularização da sua situação fiscal, efetuadas mediante a publicação na imprensa oficial, envio da notificação via correios, via e-mail, via aplicativo de mensagens ou por fiscal do Município.

§ 2º. Uma vez revogado o benefício do parcelamento, o crédito será cobrado com os acréscimos legais acrescido com juros de mora, sendo vedada nova adesão ao programa de parcelamento REFIS - RELÂMPAGO 2023.

Art. 13. Na hipótese de se verificar a omissão dolosa, simulação ou fraude do contribuinte, a revogação do parcelamento acarretará a imposição da multa no valor de 10% do crédito tributário e/ou não tributário apurado, a qual será inscrita em dívida ativa, não se computando o período do parcelamento para fins de prescrição do crédito, nos termos do art. 155 c.c. 155-A, §2º, ambos do Código Tributário Nacional, vez assegurando o contraditório mediante a publicação na imprensa oficial.

Art. 14. O contribuinte que estiver cumprindo regularmente o programa de recuperação fiscal poderá solicitar Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, constando a suspensão da exigibilidade do crédito pela adesão ao REFIS - RELÂMPAGO 2023, nos termos do art. 206 do CTN.

Art. 15. O REFIS **não se aplica** aos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - **ITBI**.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

Art. 16. As informações pessoais oferecidas pelo contribuinte para adesão serão asseguradas mediante sigilo pela Administração Pública, sem prejuízo da divulgação do nome na imprensa oficial para a comunicação do contribuinte, bem como o previsto pelo art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 17. Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de decreto, prorrogar o prazo para a adesão ao REFIS - RELÂMPAGO 2023, previsto pelo “caput” do art. 2º desta lei, por até 3 (três) meses.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2023 (31/10/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2067

Jardim Alegre, Terça-Feira, 31 de Outubro de 2023

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023 e, após aprovação em Plenário, a Mesa Diretora da Câmara Municipal DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2020 (Processo nº 184631/21 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Acórdão de Parecer Prévio nº 196/23, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2976, do dia 10/05/2023, tendo transitado em julgado no dia 02/06/2023.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023).

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

PRICILLA BOGO
Vice-Presidente

RUBENS VANDERLEI DE CASTRO
1º Secretário

NORBERTO ROHLING
2º Secretário